



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capão do Leão
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 102/2024

Ref.: Edital Pregão Registro de Preços

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Origem: PGM

Destino: Secretaria Municipal de Finanças - Compras

*Ementa: Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE ITENS DE CONFECÇÃO, COSTURA E ARTESANATO, ITENS DECORATIVOS E ADEREÇOS DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA), TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS.** Modalidade de Pregão Eletrônico regulamentado pela União. Possibilidade de utilização pelo Município. Decreto Federal 10.024/2019. Viabilidade.*

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE ITENS DE CONFECÇÃO, COSTURA E ARTESANATO, ITENS DECORATIVOS E ADEREÇOS DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA), TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS.**

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização da demanda – Memorando nº 019/2024 – emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

A fase preparatória do processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e da ata de registro de preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas e preços.

Há ainda, certidão do Diretor de Compras informando que:

“Certifico que o pedido para Registro de Preços, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de itens de confecção, costura e artesanato, itens decorativos e adereços de festas e datas comemorativas, materiais de expediente (papelaria), toners e cartuchos para impressoras, será dividido em 04 processos (37, 38, 39 e 40/2024), justificando tal ato pela quantidade de itens a serem licitados (320), o tornando mais célere e eficiente, tendo a expectativa de um grande número de participantes, baseado na última licitação com objeto de igual natureza. No primeiro processo (37/2024) estão arquivados todos os documentos pertinentes, como memorando de solicitação, ETP, TR, Orçamentos, etc”.

Neste sentido, o presente parecer jurídico versa sobre o segundo processo.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Dessa forma, presume-se que o estudo técnico contido no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido

regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Passo a análise quanto ao procedimento do pregão eletrônico.

Com efeito, nos termos do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se de princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no presente caso em observância às disposições da Lei 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto registrar preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE ITENS DE CONFECÇÃO, COSTURA E ARTESANATO, ITENS DECORATIVOS E ADEREÇOS DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA), TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, consoante informação da Secretaria Municipal de Finanças:

“O objeto da presente licitação é a realização de pregão eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de itens de confecção, costura e artesanato, itens decorativos e adereços de festas e datas comemorativas, materiais de expediente (papelaria), toners e cartuchos para impressoras.

A contratação é necessária para suprir as necessidades de materiais de expediente para os funcionários das secretarias da prefeitura, assegurando que os servidores tenham acesso a recursos adequados para o desempenho de suas funções, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, e contribuindo para a otimização dos recursos público”.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Setor de Compras deverá seguir a minuta de edital padronizado, conforme Decreto Federal 10.024/2019 obrigatoriamente para os processos licitatórios com a utilização de recursos a serem transferidos pela União e à Lei Federal 14.133/21.

Assim, verifica-se que o edital contém os requisitos exigidos pela norma regulamentadora.

A contratação pretendida está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme preconiza o Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos arts. 18, §1º e 40, §1º, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 201.950,49 (duzentos e um mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) cujo valor estimado foi apurado com base em pesquisa no site Banco de Preços, com fornecedores do mercado regional, como livrarias, papelarias, lojas de atacado e varejo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 038/2023 e com base no Art. 23, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bens comuns, e o critério de julgamento será o de menor preço por lote, pelo qual se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica para registro de preços, nos termos do Art. 6º, inciso XLI e XLV, 17, §2º, e 34, todos da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo de apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 08 dias úteis, nos termos do Art. 55, inciso I, alínea “a”, Lei Federal 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta ata de registro de preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 6º, inciso XLVI e Art. 92, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17, Lei 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (Art. 12, NLL):

- I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

III – CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, ***opino pela adequação jurídica*** do procedimento administrativo ora realizado.

Encaminho ao Departamento de Compras para prosseguimento da licitação nos moldes do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Eis o parecer, cujo caráter é meramente consultivo e estritamente jurídico, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade quando da contratação, que submeto à apreciação eminente.

Capão do Leão, 30 de abril de 2024.

Patrícia Maia Froner
Assessora Jurídica
Procuradoria-Geral do Município